



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

LEI Nº 1.244/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os prazos para pagamento dos seguintes tributos municipais, no corrente exercício financeiro de 1.975, passam a obedecer a tabela:-

- I- o pagamento do Imposto Territorial Urbano- deverá ser efetuado até o dia 31 de Maio de 1.975;
- II- o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de lançamento anual, deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 1.975;
- III- o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de lançamento mensal,- deverá ser efetuado:-
 - a)- até o dia 15 de maio de 1.975, quanto às prestações relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente exercício; e
 - b)- mensalmente, até o dia 15 do mes subsequente, quanto as prestações relativas aos demais meses do corrente exercício;
- IV- o pagamento da Taxa de Licença e Localização deverá ser efetuada até o dia 30 de abril de 1.975.

§ Unico - Fica devidamente alterada na forma do disposto neste artigo, a lei 967, de 25 de novembro de 1.969- que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Artigo 2º)- Os tributos aprazados segundo o artigo 1º poderão ter seus pagamentos dilatados até o dia 20 do mes subsequente, deste exercício financeiro, mediante decreto do Executivo.

Artigo 3º)- Vencido o prazo de pagamento do tributo, é facultado ao Executivo inscrever o débito na dívida ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

fls.2-

Artigo 4º) - Os tributos que não tenham sido - liquidados até o dia 31 de dezembro de 1.975, serão acrescidos - da multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do débi- to, além de juros de mora calculados na base de 1% (hum por cen- to) ao mes.

Artigo 5º) - No corrente exercício financeiro - não serão aplicadas multas tributárias de qualquer espécie e nem siquer multas de que trata o artigo 51 da lei 967, de 25 de no- vembro de 1.969.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

FELIPPE MALAMAN

Diretor de Administrativo.

mczs/.-